



Câmara Municipal de Ituiutaba

Nº 1

EMENDA MODIFICATIVA AO ARTIGO 4º DO PROJETO DE LEI CM/90/2002 QUE DISPÕE SOBRE A CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O artigo 4º do Projeto de Lei CM/90/2002, passa a ter a seguinte redação:

“Art.4º- A contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública será calculada mensalmente sobre o valor da Tarifa de Iluminação Pública Vigente, Subgrupo B4b, devendo ser adotado nos intervalos de consumo indicados os percentuais correspondentes.

CONSUMO MENSAL - KWH	PERCENTUAIS DA TARIFA DE IP
0 a 30	0,0
31 a 50	1,0
51 a 100	2,0
101 a 200	4,0
201 a 300	6,0
301 a 400	7,0
Acima de 400	7,5

COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E REDAÇÃO

S. S., em 30/12/2002

Presidente

Sala das Sessões em 30 de dezembro de 2002.

COM. DE FIN. ORG. E TOMADA DE CONTAS

S. S., em 30/12/2002

Presidente

À ORDEM DO DIA
DESTA SESSÃO

30/12/2002

Presidente

JOSE BARRETO MIRANDA

REJEITADO POR 12 VOTOS
CONTRÁRIOS E 4 VOTOS
FAVORÁVEIS

S.S. 30/12/2002

PRESIDENTE



Câmara Municipal de Ituiutaba

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

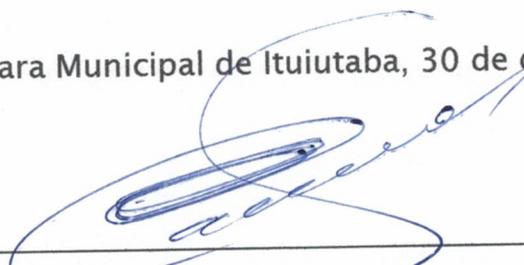
Relator: José Lourenço Freire

Parecer à emenda modificativa ao Projeto de Lei Executivo CM/90/2002, que dispõe sobre a contribuição para custeio do serviço de iluminação pública e dá outras providências, proposta pelo vereador José Barreto Miranda.

Nenhuma restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da emenda apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que opine o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 30 de dezembro de 2002.



Presidente

André Luiz Nascimento Vilela



Secretário

José Lourenço Freire



Membro

Jeronimo Humberto Devoti



Câmara Municipal de Ituiutaba

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO

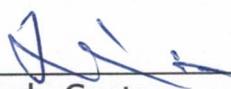
Relator: Luziano Justino Dias

Parecer à emenda modificativa ao Projeto de Lei Executivo CM/90/2002, que dispõe sobre a contribuição para custeio do serviço de iluminação pública e dá outras providências, proposta pelo vereador José Barreto Miranda.

A emenda submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 30 de dezembro de 2002.

 _____	Presidente
Elcio Antônio Ferreira	
 _____	Secretário
Luziano Justino Dias	
 _____	Membro
Omar Silva da Costa	